

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar n° 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6°, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto n° 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regimento Interno desta Autarquia e, para os fins previstos no artigo 24, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia–FDA, aprovado pelo Decreto n° 4.254, de 31 de maio de 2002,

RESOLVE:

- Art. 1° Optar pela conversão, em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA pela Empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, no valor de R\$ 25.345.231,12 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos), com vencimento na data de 15 de abril de 2017, conforme cronograma aprovado pela Resolução nº. 021/2010, que aprovou o Projeto de interesse da Empresa, com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Oriximiná, no estado do Pará e fim na subestação de Macapá, no estado do Amapá. A presente decisão tem como fundamento o Parecer GEAFO-COMED nº. 2017/032, de 21/02/2017, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº 155/GM, de 30/03/2017 do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN nº. 04/2017-FDA, de 07/04/2017, da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM e o artigo 24, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.
- Art. 2° Autorizar o Banco da Amazônia S.A, Agente Operador do projeto a proceder ao cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer na data de 15/04/2017, bem como os encargos dela decorrentes.
- Art. 3° Determinar que em 90 dias, a contar desta data, a Empresa disponibilize à SUDAM as 15.696.558 (quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito) ações ordinárias oriundas da presente conversão, calculadas pela SUDAM, com base no balanço patrimonial de 31.12.2016, conforme Nota Técnica CLCF n° 001/2017-FDA aptas a serem negociadas pelo Fundo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 4° - A SUDAM emitirá o Termo de Conversão com os critérios e condições para a conversão da parcela, em até 20 dias da data da opção pela conversão.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva Superintendente

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos

Keila Adriana Rodrigues

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon Diretora de Administração